

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Edital nº 2, de 27 de janeiro de 1998

A Diretora do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos servidores da Câmara dos Deputados-CEFOP, no uso de sua competência e de acordo com as instruções aprovadas pela Administração, torna público que realizará Concurso Público para Assessor de Orçamento e Fiscalização Financeira do Quadro Permanente da Casa.

CAPÍTULO I
DO CARGO

1. Denominação: Assessor de Orçamento e Fiscalização Financeira, Nível FC-7, com provimento simultâneo em cargo de Analista Legislativo - atribuição Assistente Técnico.
2. Escolaridade exigida: Curso superior completo.
3. Regime Jurídico: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
4. Posicionamento inicial na tabela de vencimentos: Padrão 36.
5. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
6. Lotação: exclusiva na Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, conforme condições estabelecidas na Resolução nº 24, de 29 de junho de 1979.
7. Atribuições: Atividades de nível superior, envolvendo elaboração de proposições em geral, pareceres, estudos, relatórios, pesquisas e análises sobre matéria orçamentária e financeira pública, e ainda, atividades de orçamento, controle e acompanhamento de execução orçamentária da União.
8. Número de vagas: 16 (dezesseis).
 - 8.1. Às pessoas que se julgarem amparadas pelo disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/90 será reservada 1 (uma) vaga para cada 7 (sete) existentes ou que vierem a ocorrer, desde que inexista deficiente nas 6 (seis) anteriores, podendo concorrer a elas, sob sua inteira responsabilidade e entre si, fazendo opção no formulário de inscrição, vedada qualquer alteração posterior.
 - 8.1.1. Consideram-se deficiências que asseguram o direito de concorrer à vaga reservada no subitem anterior somente aquelas conceituadas na medicina especializada e de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.
 - 8.1.2. No ato da inscrição, o candidato optante a esse direito deverá entregar laudo médico que comprove a sua deficiência e a compatibilidade entre esta e as atribuições do cargo e solicitar, por escrito, os recursos especiais de que necessitar para realizar as provas.
 - 8.1.3. O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.
 - 8.1.4. O candidato portador de deficiência submeter-se-á, quando convocado, a qualquer momento do processo seletivo, à perícia médica por junta oficial da Câmara dos Deputados, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante ou incapacitante para o exercício do cargo.

Assinatura

8.1.5. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

8.1.6. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de portadores de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação dos candidatos a elas concorrentes, serão revertidas para a classificação geral.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

1. São requisitos básicos para a investidura no cargo:

1.1. A nacionalidade brasileira.

1.1.1. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto que estabelece igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, de acordo com o disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal.

1.2. O gozo dos direitos políticos.

1.3. A quitação com as obrigações militares e eleitorais.

1.4. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

1.5. A idade mínima de 18 anos.

1.6. Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições do cargo.

1.7. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio.

1.8. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria.

1.9. Não ter sofrido penalidade que incompatibilize nova investidura em cargo público.

2. A não-comprovação dos requisitos deste Capítulo no prazo legal importará em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

1. Período: de 2 a 13 de março de 1998, exceto sábado e domingo.

2. Horário: das 13 às 18 horas.

3. Local: Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados-ASCADÉ - Sede Social - SGAS Quadra 609/610 conjunto C lote 70 - Brasília - DF.

4. Valor da Inscrição: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

5. Procedimentos para inscrição:

5.1. Depósito no valor da inscrição junto ao posto do Banco do Brasil S.A., no local de inscrição.

5.2. Preenchimento do formulário fornecido no local de inscrição.

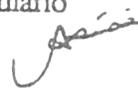
5.3. Apresentação de cópia legível, recente e em bom estado do documento de identidade, a qual será retida, devendo o original ser apresentado nos dias e locais de realização de provas.

5.3.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, Passaportes, Carteiras Nacionais de Habilitação (modelo com foto e impressão digital), além das Carteiras expedidas por órgãos ou conselhos que, por Lei Federal, valham como identidade.

5.3.2. Não serão aceitos como documentos suficientes de identidade: certidões de nascimento, carteira de trabalho, carteira de motorista sem foto e digital, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não-identificáveis ou danificados.

5.4. Não serão aceitas inscrições via fax ou postal.

5.5. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CEFOR do direito de excluir do processo seletivo o candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.



5.6. A inscrição poderá ser feita por procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes expressos, acompanhada dos documentos constantes nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, deste Capítulo. O procurador deverá também portar seu documento próprio de identidade.

5.6.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros quando do preenchimento do formulário de inscrição.

5.7. Não haverá isenção total ou parcial do pagamento do valor da inscrição.

5.8. O valor de inscrição não será restituído, exceto no caso de cancelamento do concurso, por conveniência ou interesse da Câmara dos Deputados.

5.9. Caso o cheque utilizado para pagamento do valor seja devolvido, por qualquer motivo, a solicitação de inscrição será considerada sem efeito.

6. Não serão aceitos os pedidos de inscrição que não atenderem rigorosamente o estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas serão realizadas no Distrito Federal.

2. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas no horário previsto para a entrada, vedado o acesso após encerrado o tempo fixado para ingresso no recinto. Não será permitida a realização de provas fora do horário e do local designados para todos os candidatos.

3. O ingresso do candidato no local de prova far-se-á mediante apresentação do documento original utilizado na inscrição do concurso.

3.1. Em caso de perda ou extravio do documento original de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência no órgão policial e exibir, no dia da prova, o respectivo comprovante juntamente com outro documento que satisfaça o exigido no subitem 5.3.1. do Capítulo III.

4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não-comparecimento a qualquer prova importará em eliminação do concurso e invalidação dos exames porventura já prestados, vedada a participação nas provas subseqüentes.

5. Para realização das provas não será permitido consulta a qualquer documento. A juízo da Banca Examinadora, se for indispensável a pesquisa de fonte bibliográfica, legislativa ou de outra natureza, o material respectivo será fornecido ao candidato na hora da prova.

6. O material de estudo fica a cargo do candidato.

7. É parte integrante deste Edital o Programa de Provas a ser distribuído no ato da inscrição.

8. Caso julgue conveniente, o CEFOR poderá proceder, como forma de identificação, a coleta da impressão digital de todos os candidatos presentes aos locais de prova.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

1. O processo, por meio do qual serão selecionados os candidatos para preenchimento das vagas constantes do item 8 do Capítulo I deste Edital, obedecida a classificação final, será assim constituído:

1.1. PRIMEIRA PROVA - Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório			
Etapa 1		Nº de questões	Nº Máximo de pontos
Parte 1 (P ₁)	Direito Financeiro e Administração Financeira e Orçamentária Pública	30	150
Parte 2 (P ₂)	Economia do Setor Público	18	90
Parte 3 (P ₃)	Raciocínio Lógico-Matemático e Noções de Informática	8	40
Totais da Etapa 1		56	280

Assinatura

Etapa 2		N° de questões	N° Máximo de pontos
Parte 4 (P4)	Contabilidade, Auditoria e Controle	20	100
Parte 5 (P5)	Direito Constitucional, Administrativo e Tributário	20	100
Parte 6 (P6)	Normas Internas do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados	12	60
Totais da Etapa 2		52	260
Etapa 3		N° de questões	N° Máximo de pontos
Parte 7 (P7)	Matemática Financeira e Estatística	8	40
Parte 8 (P8)	Língua Portuguesa	16	80
Parte 9 (P9)	Língua Estrangeira: Inglês, Francês ou Espanhol	8	40
Totais da Etapa 3		32	160
Máximo total de pontos da PRIMEIRA PROVA			700

1.1.1. Cada questão da prova objetiva admite 5 (cinco) itens, numerados de 1 (um) a 5 (cinco), que podem estar todos certos, todos errados ou ainda uns certos e outros errados. Os itens são independentes entre si, referindo-se sempre ao mesmo comando. A resposta a cada item é CERTO ou ERRADO, de acordo com o comando da questão.

1.1.2. A nota de cada candidato em cada parte das etapas será a soma aritmética dos pontos obtidos em cada item concordante com o gabarito oficial. Cada item respondido corretamente valerá 1 ponto.

1.1.3. Para habilitação na Primeira Prova exigirá-se o mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos.

1.1.4. Dentre os habilitados, serão convocados à Segunda Prova até 120 (cento e vinte) candidatos, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação. Havendo empate na última colocação, a todos os candidatos nesta condição facultar-se-á o prosseguimento à prova seguinte.

1.1.5. Os demais candidatos serão considerados reprovados e eliminados do Concurso.

1.2. SEGUNDA PROVA - Prova Discursiva de caráter eliminatório e classificatório		
Etapa 4		N° Máximo de pontos
Parte 10 (P10)	2 (Duas) dissertações versando cada uma delas sobre um dentre dois temas alternativos relacionados ao conteúdo programático de qualquer uma das partes P1, P2, P4 ou P5 (mínimo de 50 linhas e máximo de 80 linhas, cada dissertação, sendo de 75 o número máximo de pontos para cada uma das dissertações)	150
Parte 11 (P11)	Elaboração de um resumo de texto relacionado ao conteúdo programático de qualquer uma das partes P1, P2, P4 e P5 (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)	30
Parte 12 (P12)	Elaboração de 2 (duas) emendas, com justificção, relativas a Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou a projeto de lei orçamentária anual e/ou Projeto de Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º da Constituição Federal (mínimo de 25 e máximo de 40 linhas cada emenda, incluindo sua justificção, sendo de 35 o número máximo de pontos para cada emenda e respectiva justificção)	70
Máximo total de pontos da SEGUNDA PROVA		250

Assinatura

- 1.2.1. Para habilitação na Segunda Prova, exigir-se-á o mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) pontos.
- 1.2.2. Dentre os habilitados, serão convocados à Terceira Prova do concurso até 40 (quarenta) candidatos, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, considerado o total de pontos acumulados na Primeira e Segunda Provas. Havendo empate na última colocação, a todos os candidatos nesta condição facultar-se-á o prosseguimento à prova seguinte.
- 1.2.3. Os demais candidatos serão considerados reprovados e eliminados do Concurso.
- 1.2.4. Será adotado procedimento que impeça a identificação do candidato no momento da correção da prova.

1.3. TERCEIRA PROVA - Prova de Títulos de caráter classificatório - Etapa 5	
Máximo total de pontos da TERCEIRA PROVA	50

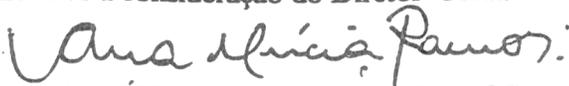
- 1.3.1. A avaliação da Terceira Prova será estabelecida conforme divulgação no Edital de Convocação para a Etapa 5 a ser publicado.
2. A data, horário, local e duração das etapas serão objetos do Edital de Convocação para a prova a ser publicado.
3. Para a aplicação da primeira e da segunda prova, os conhecimentos de legislação a serem exigidos basear-se-ão nos diplomas legais vigentes à data de publicação deste edital, desconsideradas, para fins de provas, recursos e pedidos de reconsideração, quaisquer alterações posteriores.
4. A avaliação das etapas da Primeira Prova será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, consideradas para este efeito, exclusivamente, as respostas transferidas para a folha apropriada.
- 4.1. As respostas divergentes do gabarito, a ausência de marcação, rasura ou marcações múltiplas implicarão a não-computação dos pontos respectivos.
- 4.2. Os gabaritos das etapas da Primeira Prova serão afixados nas dependências do CEFOR e portarias da Câmara dos Deputados no segundo dia útil após a realização das respectivas Etapas.
- 4.3. A vista e identificação das etapas da Segunda Prova serão marcadas mediante publicação de edital.
5. No prazo de 3 (três) dias úteis consecutivos à divulgação do gabarito das etapas da Primeira Prova e da vista da Segunda Prova, facultar-se-á a apresentação de recurso.
- 5.1. No prazo de 3 (três) dias úteis consecutivos ao da vista da decisão do recurso, facultar-se-á a apresentação de pedido de reconsideração.
- 5.2. A apresentação de recurso ou de pedido de reconsideração será feita no Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados - Anexo I - Térreo, em formulário próprio disponível no local.
- 5.3. Os requerimentos de recurso ou pedido de reconsideração deverão ser redigidos em máquina de escrever ou microcomputador. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos manuscritos, assinados, redigidos em termos inadequados ou sem indicação explícita da finalidade e da matéria objeto do recurso ou do pedido de reconsideração, os intempestivos e os que, de qualquer forma, possibilitarem a identificação de seu autor.
- 5.4. Se do exame dos recursos resultar a anulação de item, os pontos a este correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem ou não apresentado recurso a respeito.
6. A classificação final dar-se-á somando-se os totais de pontos nas 3 (três) Provas do concurso.
- 6.1. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato que houver obtido maior pontuação no conjunto das etapas da Primeira Prova.
- 6.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato: a) de maior pontuação na Segunda Prova; b) de maior tempo de serviço na Câmara dos Deputados; c) de maior tempo de serviço público federal; d) de maior tempo de serviço público; e e) mais idoso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

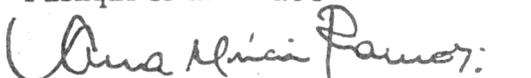
1. Os candidatos nomeados serão submetidos a inspeção médica e avaliação psicológica, capacitantes ou incapacitantes, de responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados.

Assina

2. O prazo de validade do presente concurso será de 2(dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, por meio de edital.
3. O concurso, em todas as suas fases, será realizado sob a responsabilidade do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento.
- 3.1. O Diretor-Geral constituirá Comissão Consultiva para, mediante solicitação da Direção do CEFOR, fornecer pareceres, em especial jurídicos, quanto à aplicação das normas constantes deste Edital e a matérias pertinentes ao concurso.
4. Será excluído do concurso, por ato da Direção do CEFOR, o candidato que: a) retirar-se do recinto durante a realização da prova, sem autorização; b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; c) agir com descortesia para com os examinadores, dirigentes e auxiliares ou qualquer presente no local de realização das provas; d) comunicar-se, durante a realização das provas, por qualquer forma, com outros candidatos ou pessoas estranhas; e) utilizar-se de notas, livros, impressos ou qualquer outra fonte de consulta, em ocasião e lugar proibidos, ou lançar mão de meios ilícitos durante o processo de seleção; f) incorrer em inexatidão ou falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à inscrição; e g) recusar submeter-se, quando necessário, a exame papiloscópico.
5. O aproveitamento dos candidatos obedecerá, rigorosamente, à ordem final de classificação, dentro do número de vagas, observado o item 8 do Capítulo I.
6. Os candidatos empossados serão submetidos a programa de ambientação, conforme programação a ser desenvolvida pelo CEFOR.
7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância que será divulgada em edital ou aviso.
8. O resultado final será homologado pelo Diretor-Geral.
9. A aprovação no concurso, ainda que no limite das vagas existentes, assegurará ao concorrente apenas expectativa de direito quanto à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observação das disposições legais pertinentes e ao exclusivo interesse e conveniência administrativa da Câmara dos Deputados.
10. Serão publicados, em cada prova, apenas os resultados referentes aos classificados.
11. Todos os editais, avisos e resultados serão de responsabilidade do CEFOR e publicados no *Diário Oficial da União* e/ou *Diário do Congresso Nacional* e no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados.
12. O acompanhamento das publicações referentes ao concurso são de responsabilidade exclusiva do candidato, e também a atualização de seu endereço, durante todo o prazo de validade do concurso.
13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento dos termos deste Edital, do Ato da Mesa n.º 88/93 e tácita aceitação de todas as condições neles estabelecidas.
14. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor-Geral.


ANA LÚCIA DE MIRANDA RAMOS
Diretora

Publique-se em 28/1/98


ANA LÚCIA DE MIRANDA RAMOS
Diretora do CEFOR